

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 10 de dezembro de 2019.

À Empresa ERIC G SILVA PAPELARIA ARMARINHO E INFORMÁTICA. CNPJ: 23.407.083/0001-33 Representante legal: Romero Fernandes do Espirito Santo

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa Eric G Silva Armarinho e Informática, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo licitatório nº 138/2018 o pregão presencial nº 082/2018, que gerou a ARP nº: 005/2019, visando fornecimento de material de escritório para atendimento a diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir:

Considerando Cl nº 132/2019/GESTÃO, de 02 de agosto de 2019, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª, da referida ARP, visto o não cumprimento do prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nº: 1372, 1402, 1412, 1791, 1876, 1886, 1896,1904, 2454, 2446, 2433, 2468 e 2461.

Considerando que a empresa não apresentou defesa prévia face ao recebimento da Notificação fl.33, a Secretaria Municipal de Gestão opinou pelo prosseguimento do processo punitivo, informando que até a data de 29/11/2019 não havia sido entregue as mercadorias, perfazendo um atraso superior a 30 (trinta) dias.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 6033/2019, respaldada na previsão constante na cláusula 30 a da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA e MULTA, em desfavor da empresa Eric G Silva Armarinho e Informática.

ADVERTENCIA

MULTA - R\$536,88 (Quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e oito reais centavos).

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.





A apresentação da defesa deverá ser realizada por meio protocolo local ou postal, encaminhado à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF



